

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2019

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, JOSE RAFAEL CORREA, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: EDUARDO DA CUNHA 98915622987, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rua Belo Horizonte, 789, Bairro Glória, Blumenau, CEP 89025-001, inscrito no CNPJ sob o nº 24.440.248/0001-31, neste ato representado pelos sócios EDUARDO DA CUNHA, inscrito no CPF 989.156.229-87, doravante designado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CONTRATANTE** e de outro o **CONTRATADO**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na execução pela CONTRATADA dos **serviços de iluminação, fornecimento de backdrop e técnico para som** para a solenidade em comemoração dos 50 anos da AMMVI, a se realizar no dia 2 de agosto do ano corrente, na sede da AMMVI e, inclusive, fornecimento de materiais.

I - Os serviços da CONTRATADA serão prestados no auditório Lino Grützmacher, na Galeria Médio Vale e na fachada do prédio no endereço do edifício sede do CONTRATANTE, durante todo o evento comemorativo a realizar-se no dia 2 de agosto de 2019, das 19h às 24h.

II – A CONTRATADA se compromete a realizar seus serviços de iluminação e instalação do backdrop até as 12 horas, do dia 2 de agosto, ou seja, **7 horas** antes do horário previsto para o início do evento, que será realizado no horário e local indicado acima.

III – A CONTRATADA se compromete a comparecer no dia 1º de agosto para realizar teste dos equipamentos do auditório e dos vídeos e músicas que serão mostrados no dia 2 de agosto.

IV – A CONTRATADA se compromete a chegar no auditório até as 17h30 do dia 2 de agosto para preparar os equipamentos para a solenidade.

V – As despesas decorrentes da prestação de serviço citadas acima, correrão por conta do CONTRATADO.

VI – Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos serviços apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja Federal, Estadual e/ou Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação total dos serviços, objeto do presente contrato.

Descrição mínima dos serviços, materiais e equipamentos contemplados no objeto:

QTD	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR TOTAL
-----	--------------------	-------------

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO		
20	Pontos de iluminação cênica - ambiente interno	R\$ 1.280,00
8	Pontos de iluminação cênica - ambiente externo	
2	Movings beam - Iluminação em movimento (brinde)	R\$ 00,00
1	Backdrop 2,20 de altura x 2,00 de largura	R\$ 260,00
1	Colocação de lona (se necessário)	R\$ 50,00
1	Técnico de som para o auditório	R\$ 180,00
4	Microfones com pedestais para músicos	R\$ 260,00
1	Microfone sem fio para saxofonista	R\$ 60,00
1	Caixa de som EV e mesa de som	R\$ 250,00
TOTAL		R\$ 2.340,00
Valor com desconto de 5%		R\$ 2.223,00

VII – À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual.

VIII – Os preços permanecerão fixos até a prestação de serviços, constantes deste contrato e/ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando necessários e serão procedidos conforme a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados durante toda solenidade em comemoração dos 50 anos da AMMVI, ficando o CONTRATADO à disposição pelo tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes ao objeto contratual.

§ 1º - Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer à CONTRATANTE todos os seus recursos técnico-profissionais.

§ 2º - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- I – Desempenhar com desenvoltura o objeto do contrato;
- II – Assessorar e/ou disponibilizar informações por meio de endereço eletrônico ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- III - Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da assinatura do presente contrato até a término da solenidade em comemoração dos 50 anos da AMMVI, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, a qual será também responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

4.2. Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. **MICHELE PRADA**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADO, Sra. ELISANGELA MELO, inscrito no CPF nº 050.795.239-13, com e-mail *zanza@proaudioeventos.com.br* telefone (47) 99278-9888, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar o CONTRATADO em todos os atos do contrato.

4.4. A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADO em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVICOS

5.1. O valor global deste instrumento corresponde a R\$ 2.223,00 (dois mil, duzentos e vinte e três reais), com pagamento em até sete dias uteis subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa.

5.1.1. O valor poderá sofrer alterações, sendo acrescido ou suprimido quando for necessário e acordado entre as partes.

5.2. Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

5.3. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2019, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Cabe ao CONTRATADO assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

7.2. A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias do CONTRATADO.

7.3. A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

7.4. O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais do CONTRATADO qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

8.1. A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

8.2. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

9.2. As eventuais multas aplicadas não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

9.3. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 8.1 e 8.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela AMMVI.

9.5. O CONTRATADO terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

9.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A presente contratação fundamenta-se no Artigo 6º, I, da Resolução nº 12/2016, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula oitava deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2. Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.4. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

Blumenau/SC, 25 de julho de 2019.

CONTRATANTE
JOSE RAFAEL CORREA
DIRETOR EXECUTIVO – AMMVI

CONTRATADA
EDUARDO DA CUNHA
CPF: 989.156.229-87

MICHELE PRADA
GESTORA DO CONTRATO